

Cláusula 11.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 27 de dezembro de 2016, em dois exemplares de igual valor.

27 de dezembro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Motonáutica, *Mário Gonzaga Ribeiro*.

210129596

Contrato n.º 761-F/2016**Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo
Aditamento n.º CP/400/DDF/2016****Atividades Regulares****Aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo
n.º CP/97/DDF/2016**

Entre o:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º Outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Tiro com Armas de Caça, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 14/94, de 18 de março, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 78, de 4 de abril, com sede na(o) Alameda António Sérgio, 22 — 8.º C, 1495-132 Algés, NIPC 501430156, aqui representada por Pedro Manuel da Cunha Mota, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º Outorgante.

Considerando que:

A) O 1.º Outorgante, e o 2.º Outorgante celebraram o Contrato-Programa n.º CP/97/DDF/2016, em 12 de maio de 2016, tendo por objeto a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo, que o 2.º Outorgante apresentou ao 1.º Outorgante e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do anexo a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

B) O contrato-programa acima aludido foi publicado, nos termos da lei, como Contrato n.º 303/2016, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 24 de maio de 2016;

C) Nos termos do disposto da cláusula 12.ª do contrato-programa n.º CP/97/DDF/2016 “o presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro”

D) Face ao exposto, verifica-se necessário proceder a um reforço da comparticipação financeira de forma a dotar o 2.º Outorgante de condições materiais que garantam o desenvolvimento da modalidade e o cumprimento o programa de atividades apresentado;

Nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo e do disposto no clausulado do contrato-programa n.º CP/97/DDF/2016 é celebrado o presente aditamento àquele contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do aditamento

O presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/97/DDF/2016, tem por objeto reforçar a comparticipação aos encargos com a execução do projeto de Desenvolvimento da Atividade Desportiva do 2.º Outorgante,

Cláusula 2.ª

**Alteração da Cláusula 3.ª do contrato-programa
n.º CP/97/DDF/2016**

1 — A comparticipação financeira indicada no n.º 1, da Cláusula 3.ª do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/97/DDF/2016 é acrescida em 80.000,00 € fixando-se em 273.500,00 €.

2 — O n.º 1, da Cláusula 3.ª, do contrato-programa n.º CP/97/DDF/2016, celebrado em 12 de maio de 2016 passa a ter a seguinte redação:

«Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º Outorgante, ao 2.º Outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa desportivo referido na cláusula 1.ª, é no montante de 273.500,00 €, com a seguinte distribuição, sem prejuízo do estabelecido no n.º 3, infra:

a) A quantia de 25.000,00 €, destinada a participar os custos com a Organização e Gestão do 2.º Outorgante;

b) A quantia de 166.500,00 €, destinada a participar a execução do projeto de Desenvolvimento da Atividade Desportiva, que inclui as seguintes consignações específicas:

i) 1.500,00 €, para apoio ao projeto de Ética no Desporto apresentado ao 1.º Outorgante;

c) [...]»

Cláusula 3.ª

**Alteração da Cláusula 4.ª do contrato-programa
n.º CP/97/DDF/2016**

O n.º 1, da Cláusula 4.ª, do contrato-programa n.º CP/97/DDF/2016, celebrado em 12 maio de 2016 passa a ter a seguinte redação:

«Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 3.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

Mês	Programa de Atividades Regulares
Janeiro	15.833,00 €
Fevereiro	15.833,00 €
Março	15.833,00 €
Até 15 dias após a entrada em vigor do contrato-programa	16.241,00 €
Maio	16.220,00 €
Junho	16.220,00 €
Julho	16.220,00 €
Agosto	16.220,00 €
Setembro	16.220,00 €
Outubro	16.220,00 €
Novembro	16.220,00 €
Dezembro	96.220,00 €
Total	273.500,00 € »

Cláusula 4.ª

Produção de efeitos

O presente aditamento ao contrato-programa produz efeitos reportados à data da sua publicação no *Diário da República*.

Assinado em Lisboa, em 27 de dezembro de 2016, em dois exemplares de igual valor.

27 de dezembro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Tiro com Armas de Caça, *Pedro Manuel da Cunha Mota*.

210129588